

PARECER TÉCNICO Nº 1293/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Análise de conformidade da Prorrogação da vigência e análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato 361/2023.

Interessado: J. A DA GAMA FILHO – ME, inscrita no CNPJ nº 07.499.039/0001-44

Processo Administrativo nº: 14810/2022.

I – DO RELATÓRIO

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do Segundo Termo Aditivo, referente a prorrogação do prazo de vigência do **contrato 361/2023**, por mais 12 meses, a partir do dia 04/08/2025 a 04/08/2026, celebrado com a empresa **J. A DA GAMA FILHO – ME, inscrita no CNPJ nº 07.499.039/0001-44**, conforme demanda apresentada pelo DEVS/SESMA, através do Memorando nº 1305/2025.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Memorando nº 1305/2025-DEVS/SESMA solicitando e justificando a prorrogação;
- Ofício nº 126/2025-DEAD/SESMA notificando a empresa para apresentar manifestação quanto a prorrogação;
- Manifestação favorável da empresa quanto a prorrogação;
- Carta de Exclusividade da contratada para a prestação do serviço;
- Minuta do Segundo Termo Aditivo;
- Certidões de Regularidade Fiscal trabalhistas/SICAF.
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Parecer Jurídico Nº 2396/2025.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

a) O DEVS/SESMA se manifesta de forma favorável a prorrogação (CONFORME memorando nº 1305/2025 do dia 04/06/25).

b) Manifestação favorável da empresa quanto a prorrogação, condição essencial para a prorrogação.

c) Carta de Exclusividade da contratada para a prestação do serviço.

- A empresa apresentou a documentação atestando a exclusividade da prestação do serviço objeto desta prorrogação

d) Certidões de Regularidade Fiscal trabalhista vigentes/SICAF

- Consulta ao SICAF, sem impedimentos a licitar e certidões de Regularidade fiscal e trabalhista, confirmando que a empresa se encontra em situação regular quanto às suas obrigações fiscais e trabalhistas.

e) Da Dotação Orçamentária.

- O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 12/06/2025, para atender a presente demanda.

f) Da Minuta do Termo aditivo:

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências dos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto; do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas. **No entanto, não consta na clausula sexta, item 6.1 da minuta, a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, devendo tal pendência ser sanada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação.**

g) Do Parecer Jurídico:

- O parecer jurídico nº 2396/2025 se manifesta pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 361/2023, por mais 12 meses, a partir do dia

04/08/2025 até 04/08/2026 e pela aprovação da minuta do seu segundo termo aditivo.

IV – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que o pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 361/2023 por mais 12 (doze) meses a partir do dia 04/08/2025 a 04/08/2026, pactuado com a empresa **J. A DA GAMA FILHO – ME, inscrita no CNPJ nº 07.499.039/0001-44** e a minuta do seu segundo termo aditivo estão **EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais. **Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade.**

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL COM A RESSALVA de que seja incluída na clausula sexta, item 6.1 da minuta a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde.

Ademais, após a assinatura do Termo aditivo, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 02 de julho de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA